



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 047/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência do atual Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1468/15, por um prazo de até um ano após a aprovação do Plano Nacional de Educação.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO/RS, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.


JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

FAXINALZINHO

SOLIDARIEDADE

TRABALHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2025

O presente projeto de lei tem por objetivo prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação.

O Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1468/15, previu uma vigência de 2015 a 2025.

A Lei Federal nº 14.934/2024 prorrogou até 31 de dezembro de 2025 o atual Plano Nacional de Educação.

O novo Plano Nacional de Educação se encontra em deliberação no Senado da República Federativa do Brasil, consoante Projeto de Lei nº 2.614/2024.

O Plano Municipal de Educação deve observar as diretrizes do Plano Nacional de Educação, de modo que se faz necessário prorrogar sua vigência para após a vigência do Plano Nacional, se tratando de medida levada a efeito pelos municípios do país.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Edis o presente projeto de lei a fim de que o mesmo seja apreciado com a importância que lhe é devido.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO/RS, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.


JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Vem a exame nesta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal Nº 047/2025, que **“Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação.”**

O presente Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação.

O Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal Nº 1468/15 previu uma vigência de 2015 a 2025.

A Lei Federal Nº 14.934/2024 prorrogou até 31 de dezembro de 2025 o atual Plano Nacional de Educação.

Ou Seja, a Lei nº 14.934, de 2024, é a legislação que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até 31 de dezembro de 2025, evitando um vácuo legal e permitindo que as diretrizes do PNE de 2014 (Lei 13.005/2014) continuem valendo enquanto um novo PNE decenal é discutido no Congresso Nacional. Ela foi sancionada pelo Presidente da República em julho de 2024, após aprovação pelo Congresso, e estabelece um prazo de transição para a implementação do próximo plano educacional.

A Lei Nº 14.394 de 2024 visa prorrogar o Plano Nacional de Educação (PNE) atual, que venceria em 2024, foi estendido até 31/12/2025.

O novo Plano Nacional de Educação se encontra em deliberação no Senado da República Federativa do Brasil, consoante Projeto de Lei Nº 2.614/2024.

Em suma o Projeto de Lei é um instrumento legal que garante a continuidade das políticas educacionais do Brasil por mais um período, enquanto o novo Plano Nacional de Educação é formulado e aprovado.

É perceptível, portanto, que a medida pretendida no Projeto de Lei Nº 047/2025 é compatível com os interesses defendidos na Constituição Federal.



Verifica-se, portanto, que não há ilegalidade no Projeto de Lei. Neste contexto, a viabilidade ou não das medidas depende de juízo meritório e político, a ser debatido e votado pelo plenário da Casa. Portanto, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, sendo compatível com os preceitos constitucionais correspondentes. Ressaltamos, também, que o projeto atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa e demais documentos carreados.

Assim, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, o presente está em condições de ser apreciado e votado pelos nobres vereadores, sendo que a redução está de acordo com as exigências legais atinentes a matéria.

Faxinalzinho/RS, 30 de janeiro de 2026.

Rosauro Ayres Torres

ROSAURA AYRES TORRES

OAB/RS 68.937

Câmara de Vereadores de Faxinalzint -

APPROVADO

Data

04/02/2026

Guilio Soboski

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Daniel A. Povoado

Indira Soboski

Alvaro

Alvaro

Alvaro A. Mosconi

Vitor A. Loureiro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 047/2025, de 15 de Dezembro de 2025, que prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação.

PARECER Nº 01/2026.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 047/2025, de 15 de dezembro de 2025, oriundo do Poder Executivo, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação.

VOTO DO RELATOR:

Eu, Rudinei Sobieski, na condição de relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, informo que após a análise constatei que projeto está em conformidade com a legislação vigente, com redação clara, objetiva e tecnicamente adequada, não apresentando vícios de ordem jurídica ou formal

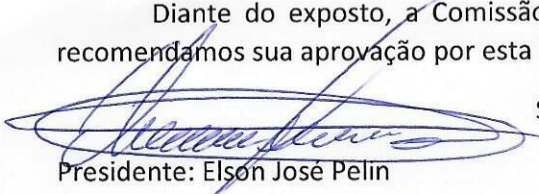
Diante do exposto, voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto em pauta.

II – CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou o referido Projeto de Lei, ao passo que o Presidente Elson José Pelin e o membro Daniel Antonio Pavoski seguiram o voto favorável do relator.

Diante do exposto, a Comissão emite o parecer FAVORÁVEL ao projeto em pauta, recomendamos sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 2 de Fevereiro de 2026.


Presidente: Elson José Pelin

Relator: Rudinei Sobieski

Revisor: Daniel Antônio Pavoski



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 047/2025, de 15 de dezembro de 2025, que prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação.

PARECER Nº 01/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 047/2025, de Autoria do Executivo Municipal, que trata a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação.

O Plano Nacional de Educação(PNE) estabelece diretrizes nacionais para a educação, mas para que sejam cumpridas, os Municípios devem elaborar seus Planos Municipais de Educação alinhados às diretrizes federais. O plano promove a articulações entre os níveis feral, estadual e municipal, buscando a colaboração para implementação das políticas educacionais. A matéria está de acordo com Orçamento Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual, o referido projeto não prevê aumento de despesas e está apto quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

Diante do exposto eu, Eglá Giovana Menegazzo, voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto em pauta.

A comissão de Finanças e Orçamento após analisar o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, o Presidente da Comissão Senhor Felipe Achiles Marcon acompanhou o voto favorável da relatora.

Diante do exposto, a comissão emite o parecer FAVORÁVEL a aprovação do projeto em pauta, recomendamos sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 2 de Fevereiro de 2026.

Presidente: Felipe Achiles Marcon

Relatora: Eglá Giovana Menegazzo